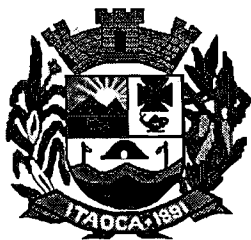


**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 400/09**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO  
ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03  
DE DEZEMBRO DE 2002, TRATA DOS  
VALORES GENÉRICOS POR METROS  
QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E  
PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA  
DO EXERCÍCIO DE 2010”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.009

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.002, TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.010”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2.002, e alterações posteriores, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“...ARTIGO 6º- O valor Genérico do Metro Quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano 2.010 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR VENAL</b>
<b>APARTAMENTO</b>	<b>R\$ 54,13</b>
<b>CASA</b>	<b>R\$ 30,89</b>
<b>CONSTRUÇÃO</b>	<b>R\$ 10,47</b>
<b>ESPECIAL</b>	<b>R\$ 55,39</b>
<b>FÁBRICA</b>	<b>R\$ 25,34</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

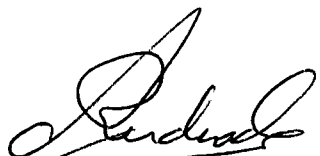
<b>GALPÃO</b>	<b>R\$ 20,57</b>
<b>LOJA</b>	<b>R\$ 41,42</b>
<b>TELHEIRO</b>	<b>R\$ 10,47... ”</b>

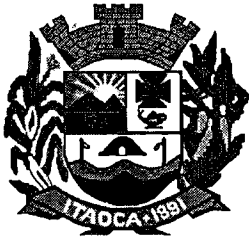
**ARTIGO 2º-** O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2.010, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 3º-** O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo 27, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

**ARTIGO 4º-** Fica alterado a TABELA DE VALOR GENERICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei .

**ARTIGO 5º -** Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 377, de 02 de Dezembro de 2008.

  
**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca



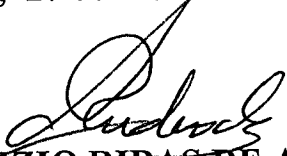
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## “TABELA DE VALOR GENÉRICO POR M2. DE TERRENO, VGM2-T”

- 01) **R\$ 8,04 (OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)** – Abrangendo as Ruas: Prof. Elias Lages de Magalhães, Salvador Gonçalves de Pontes e Avenida Independência.
- 02) **R\$ 5,35 (CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** – Abrangendo as Ruas: Maximiano Rodrigues Martins, Profª Cacilda Lages Pereira Cavani, Emerentino Rodrigues da Silva, 7 de Setembro, João Rodrigues de Lima e Travessa 01.
- 03) **R\$ 4,45 (QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)** – Abrangendo as Ruas: Jonas de Pontes e Paulo Jacinto Pereira (continuação), Herculino da Silva Rosa e Aníbal Bueno (antiga Rua “3 “), Crescêncio da Silva Rosa, Benedita Mendes (antiga Travessa 02), Pedro Ribas dos Santos (Prolongamento da Rua Paulo Jacinto Pereira) e Clarinda Furquim de Almeida (antiga Rua “C”).
- 04) **R\$ 2,64 (DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)** - Abrangendo as Ruas: Avenida Josias Dias de Almeida (antiga Avenida “A”), Salvador Mendes (antiga Rua “B”), João Pedroso de Paula (antiga Rua “1”), Antonio Arcebispo Braga (antiga Rua “2”), Apolônia Gonçalves (antiga Rua “2A”), Umbilino de Camargo (antiga Rua “2B”), e Ruas “10” e “11” na Vila Ribas, Matias Mendes, Azenir Ribas de Andrade e Francisco Dias Duarte
- 05) **R\$ 1,76 (UM REAL E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** – Abrangendo as Ruas Benedito Mota Lima, Rua Emilio Bento Martins e Travessa Faustino, bem como as demais localidades de zona de Expansão.

Itaoca, 27 de NOVEMBRO de 2.009.

  
**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**

**Prefeito do Município de Itaoca**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO N° - 020/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI N° 021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N° 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.010”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 25 de Novembro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Itaoca**

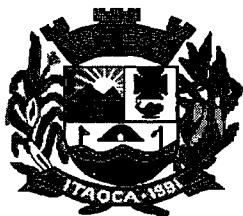
**PROTOCOLO**

Nº 236/2009  
Data: 27/11/2009  
J. Augusto

## Promulga

**ARTIGO 1º**- Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2.002, e alterações posteriores, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“...ARTIGO 6º - O valor Genérico do Metro Quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano 2.010 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

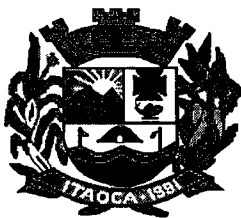
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

TIPO	VALOR VENAL
APARTAMENTO	R\$ 54,13
CASA	R\$ 30,89
CONSTRUÇÃO	R\$ 10,47
ESPECIAL	R\$ 55,39
FÁBRICA	R\$ 25,34
GALPÃO	R\$ 20,57
LOJA	R\$ 41,42
TELHEIRO	R\$ 10,47..."

**ARTIGO 2º** - O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2.010, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 3º** - O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo 27, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

**ARTIGO 4º** - Fica alterado a TABELA DE VALOR GENÉRICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei.



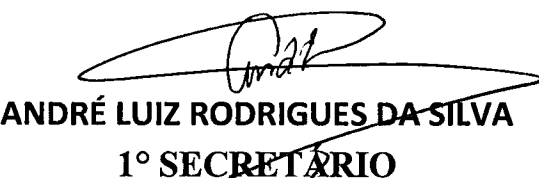
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

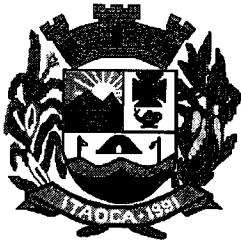
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**ARTIGO 5º-** Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 377, de 02 de Dezembro de 2.008.

**Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 25 de Novembro de 2009.**

  
**CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTE**

  
**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

## EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021, de 21 de Setembro de 2009.  
PROPOSTA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Pela presente e na forma regimental, REQUEREMOS sejam modificado os dispositivos do Projeto de Lei nº 021 de 21 de Setembro de 2009 que dá nova redação aos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 377, de 02 de Dezembro de 2008, trata dos valores genéricos por metro quadrado e altera as taxas e preços públicos para a competência do exercício de 2.010, para constar as seguintes alterações:

Artigo 1º - Fica alterada ementa do projeto de lei para constar:

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002, TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.010”***

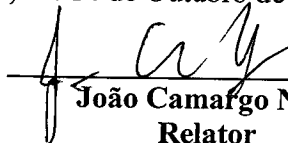
Artigo 2º - Fica alterado o caput do artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

***“Artigo 1º - Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2.002, e alterações posteriores, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:”***

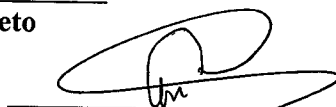
Artigo 3º - Fica alterado o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

***“Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 377, de 02 de Dezembro de 2.008.***

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 2009.

  
João Camargo Neto  
Relator

  
Terezinha Rodrigues Lambert  
Presidente

  
André Luiz Rodrigues da Silva  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## PROJETO DE LEI Nº 021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.008, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.010”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 377, de 02 de Dezembro de 2.008, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“...ARTIGO 6º- O valor Genérico do Metro Quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano 2.010 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR VENAL</b>
<b>APARTAMENTO</b>	<b>R\$ 54,13</b>
<b>CASA</b>	<b>R\$ 30,89</b>
<b>CONSTRUÇÃO</b>	<b>R\$ 10,47</b>
<b>ESPECIAL</b>	<b>R\$ 55,39</b>
<b>FÁBRICA</b>	<b>R\$ 25,34</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

<b>GALPÃO</b>	<b>R\$ 20,57</b>
<b>LOJA</b>	<b>R\$ 41,42</b>
<b>TELHEIRO</b>	<b>R\$ 10,47... ”</b>

**ARTIGO 2º-** O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2.010, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 3º-** O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo 27, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

**ARTIGO 4º-** Fica alterado a TABELA DE VALOR GNERICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei .

**ARTIGO 5º -** Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALUZIO RIBAS DE ANDRADE**

**Prefeito do Município de Itaoca**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

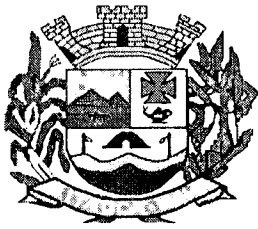
## “TABELA DE VALOR GENÉRICO POR M2. DE TERRENO, VGM2-T”

- 01) R\$ 8,04 (OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) Abrangendo as Ruas: Prof. Elias Lages de Magalhães, Salvador Gonçalves de Pontes e Avenida Independência.
- 02) R\$ 5,35 (CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) Abrangendo as Ruas: Maximiano Rodrigues Martins, Profª Cacilda Lages Pereira Cavani, Emerentino Rodrigues da Silva, 7 de Setembro, João Rodrigues de Lima e Travessa 01.
- 03) R\$ 4,45 (QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) – Abrangendo as Ruas: Jonas de Pontes e Paulo Jacinto Pereira (continuação), Herculino da Silva Rosa e Aníbal Bueno (antiga Rua “3 “), Crescêncio da Silva Rosa, Benedita Mendes (antiga Travessa 02), Pedro Ribas dos Santos (Prolongamento da Rua Paulo Jacinto Pereira) e Clarinda Furquim de Almeida (antiga Rua “C”).
- 04) R\$ 2,64 (DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) - Abrangendo as Ruas: Avenida Josias Dias de Almeida (antiga Avenida “A”), Salvador Mendes (antiga Rua “B”), João Pedroso de Paula (antiga Rua “1”), Antonio Arcebispo Braga (antiga Rua “2”), Apolônia Gonçalves (antiga Rua “2A”), Umbilino de Camargo (antiga Rua “2B”), e Ruas “10” e “11” na Vila Ribas, Matias Mendes, Azenir Ribas de Andrade e Francisco Dias Duarte
- 05) R\$ 1,76 (UM REAL E SETENTA E SEIS CENTAVOS) – Abrangendo as Ruas Benedito Mota Lima, Rua Emilio Bento Martins e Travessa Faustino, bem como as demais localidades de zona de expansão.

Itaoca, 21 de SETEMBRO de 2.009.

ALUTZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N. 021/2009

ITAOCA-SP., em 21 de SETEMBRO de 2.009.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Colenda Câmara

Cumprimentando-lhes cordialmente, encaminhamos a digna, soberana e profícua apreciação desse Egrégio Colegiado Legislativo os termos do PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009 o qual “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º. DA LEI MUNICIPAL N. 377, DE 02 DE DEZEMBRO de 2.008, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO, E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.010.”

O referido Projeto de Lei Municipal, tem por finalidade fundamental, atender as disposições da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - que proíbe e penaliza severamente o administrador público que renunciar receita pública que lhe compete arrecadar .

Visando implementar e fomentar a arrecadação de tributos, este projeto de lei promove uma sensível e minúscula atualização da base de cálculo dos impostos e taxas que incidem sobre a propriedade de imóveis urbanos a serem recolhidas durante o próximo exercício de 2.010, com o fim primordial de repor a defasagem inflacionária do período (2.008/2.009) .

Este reajuste, que visa atender as exigências da legislação tributária e da lei de responsabilidade fiscal, é da ordem de repondo a inflação medida neste exercício de 2.009 que se finda, correspondendo à variação do INPC -  
Rua Prof. Elias L. de Magalhães, 20 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

IBGE o qual foi adotado dentre os menores índices indexador divulgado pelo Governo Federal, para que simultaneamente fosse garantida a reposição inflacionária do exercício, sem por outro lado onerar excessivamente nossa população .

Vale ressaltar que não houve qualquer alteração real nos valores que já vem sendo praticado há vários exercícios, apenas sua atualização aplicada sobre os valores já fixados em lei anterior.

Certo que poderemos contar com a indispensável colaboração, participação e compreensão dos Ilustres Vereadores, renova nossos protestos de consideração e respeito.

ATENCIOSAMENTE.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA-SP.**

**EXMA. SRA.**  
**CELY MOTTA MARTINS**  
**DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**  
Plenário "Januário Plaster Trannin"  
**ITAOCA/SP.**